



Plano de Logística  
Sustentável

# GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS



# GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Versão 2023

## Bem-vindo ao Guia de Contratações Sustentáveis!

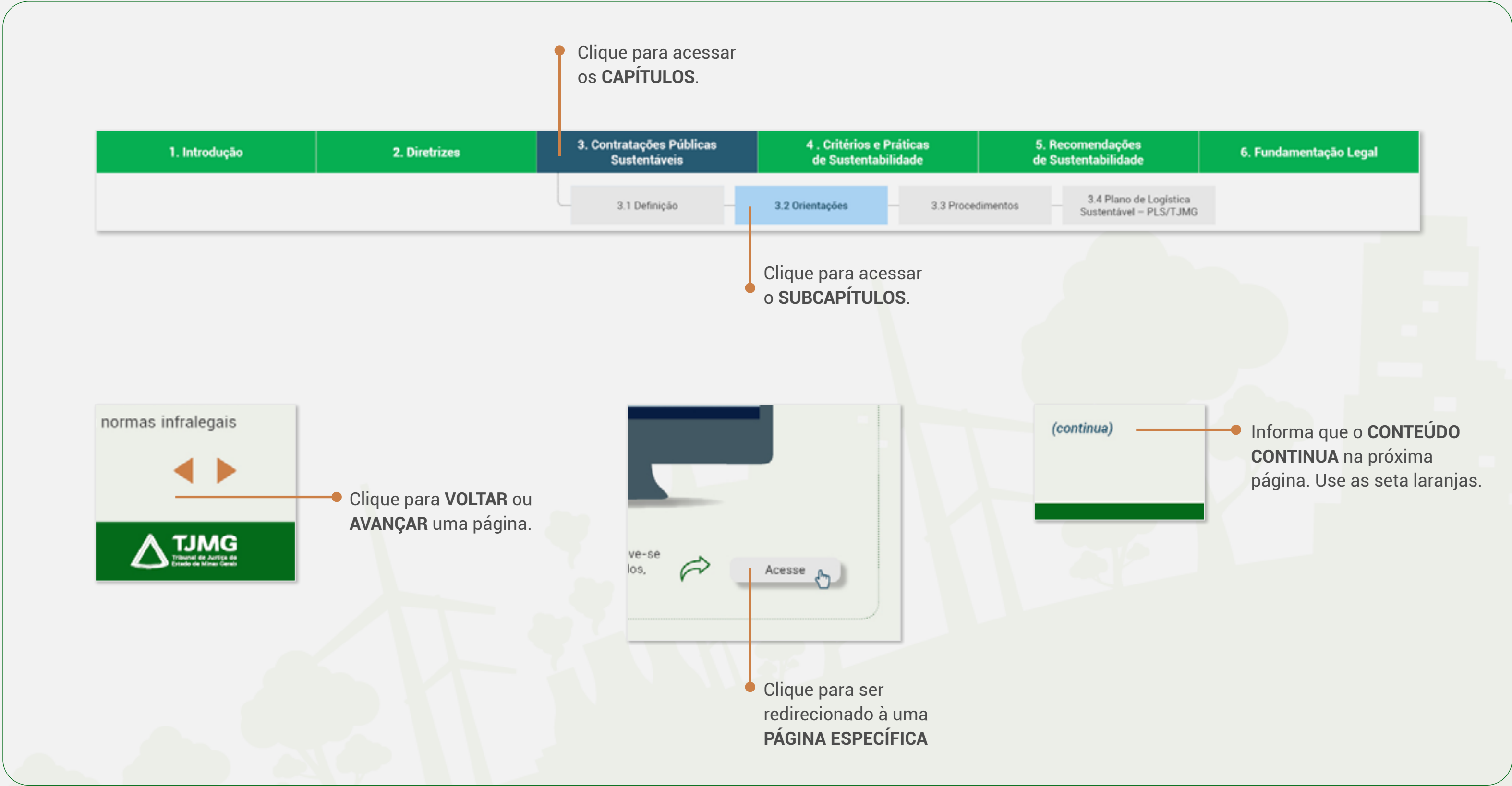
Este documento foi criado com uma estrutura que simula uma página da internet, no intuito de tornar a navegação\* por seus capítulos, subcapítulos e páginas mais intuitiva e prática. Este formato, aliado a outras escolhas, no que se refere à diagramação do texto (fonte, espaçamento, ícones), torna a leitura mais fácil e agradável.

Para uma melhor visualização, acesse o Guia pelo computador, em modo de tela cheia (Ctrl + L).

Seguem, ao lado, os elementos de navegação presentes no documento e suas funções.

Se durante a leitura surgir alguma dúvida sobre essas dicas, clique no ícone abaixo.

Boa leitura!



\*[Informática] Percorrer páginas ou recursos da Internet, geralmente utilizando um navegador e seguindo hiperligações. **Dicionário Priberam da Língua Portuguesa.**

## 1. Introdução

Garantir padrões sustentáveis de produção e consumo é um dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, adotada por 193 países-membros da Organização das Nações Unidas – ONU, incluindo o Brasil. Nesse sentido, é necessário rever nosso padrão de consumo para reduzir o impacto negativo causado ao meio ambiente por nossas ações. Também nesse contexto, **é urgente que as contratações públicas sustentáveis (CPS) sejam efetivas, e não apenas um paradigma atrelado ao plano da teoria.**

Ressalta-se que muitos são os desafios que devem ser superados pela administração pública para a implantação das CPS, porém, três são destacados como mais relevantes para o avanço da pauta:

- falta de gestão do conhecimento de práticas sustentáveis que se apliquem à logística pública;
- carência de consciência sustentável; e
- mito de que as CPS geram custos adicionais para a Administração.

No intuito de efetivar, no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, **novos padrões de compras que incentivem o desenvolvimento sustentável, foi elaborado o Guia de Licitações e Contratações Sustentáveis.** Para a consolidação desse Guia, houve a participação de diversas áreas do tribunal, que dedicaram esforços para demonstrar a relevância das contratações públicas sustentáveis na atual conjuntura brasileira. **A inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações não se esgota com a publicação desse material, mas estimula um aperfeiçoamento constante dessa proposta.**

O poder público possui uma alta capacidade aquisitiva. Nesse cenário, **o TJMG faz a gestão de aproximadamente 800 contratos e, desse total, apenas 12% contêm itens sustentáveis,** demonstrando a necessidade de estabelecer instrumentos que possibilitem a adoção de critérios sustentáveis.

Essa capacidade de compra demonstra que o **poder público pode motivar as práticas de mercado ao priorizar as contratações sustentáveis,** havendo, portanto, um grande potencial de

+/- 800 contratos  
**apenas 12%**  
contém itens sustentáveis



contribuição na área de licitações, no alcance de inovações no processo de oferta e aquisição de bens e serviços, com melhores resultados ambientais, sociais e econômicos. Dessa forma, **este Guia tem como propósito orientar as áreas responsáveis a planejar as contratações, da mesma maneira que busca orientar as áreas que trabalham com os processos licitatórios e de compra direta na avaliação e adoção de critérios e práticas de sustentabilidade.**

Destaca-se que é recomendado aos gestores públicos a consulta e verificação da atualização da legislação e das normas referidas no Guia **antes** da elaboração de editais e termos de referência inserção nas minutas de editais e termos de referência, bem como se existem leis, decretos ou normas infralegais supervenientes às citadas neste Guia.

## 2. Diretrizes



### Dimensão Econômica

- Promoção ao aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público.
- Incremento para a realização de contratações sustentáveis observando-se o disposto na **Resolução CNJ nº 347/2020**.
- Estimulo às boas práticas de sustentabilidade na gestão da infraestrutura, na integração de novas tecnologias aos processos de trabalho e na seleção de propostas mais vantajosas para a administração.
- Incentivo a contratações compartilhadas e sustentáveis.
- Promoção de práticas inovadoras com foco na sustentabilidade.



### Dimensão Sociocultural

- Incentivo à inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos;
- Garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as instalações, serviços, processos e sistemas do TJMG;
- Estímulo à interação entre o TJMG e a sociedade por meio de campanhas, programas, parcerias e projetos sociais;
- Fomento à gestão do conhecimento sobre sustentabilidade e à responsabilidade socioambiental do corpo funcional;
- Observância dos padrões éticos e de integridade, em atenção à política de integridade do TJMG;
- Estímulo à sensibilização e capacitação do corpo funcional, da força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas, para que possam atuar como agentes transformadores da sociedade.
- Promoção da qualidade de vida no ambiente de trabalho.



### Dimensão Ambiental

- Promoção ao desenvolvimento nacional sustentável, em observância à legislação e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030.
- Uso racional dos recursos naturais e dos bens públicos por intermédio do combate ao desperdício e do consumo consciente.
- Controle da emissão de dióxido de carbono no âmbito das atividades do TJMG, incentivando o uso de fontes renováveis de energia e do combustível hidrogênio e promovendo campanhas de plantio de árvores.
- Fomento à gestão dos resíduos gerados, promovendo sua destinação adequada, sua redução e o estímulo ao reúso e à reciclagem.

## 3.1 Definição

A contratação sustentável é uma solução que visa consolidar questões ambientais sociais e econômicas em todas as etapas do processo de aquisição pelo poder público. É um método administrativo destinado a satisfazer o interesse público, respeitando a igualdade de condições entre os participantes e tornando possível que a Administração Pública contrate serviços ou adquira bens ambientalmente corretos, mediante a consideração de todo o ciclo dos produtos e processos.

“As contratações públicas sustentáveis ‘são aquelas que inserem critérios ambientais nas especificações contidas nos editais de licitação para aquisição de produtos, para a contratação de serviços e para a execução de obras, de formas a minimizar impactos ambientais adversos gerados por essas ações’.”

TORRES, p.104

## 3.2 Orientações para contratações sustentáveis

“**Alguns aspectos são importantes e necessários de se considerar, levando-se em conta os aspectos sociais e da promoção do comércio justo no mercado global.**”

Advocacia Geral da União, pg. 26

### Questionamento inicial quanto à necessidade do consumo

Redução do consumo

Análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta

Estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis, até que essa nova realidade passe a representar regra geral, e não exceção, no mercado brasileiro

Fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais

Fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos

Fomento à contratação pública compartilhada entre órgãos, por intenção de registro de preço (contratações compartilhadas sustentáveis)

Promoção do desenvolvimento nacional sustentável

## 2. Diretrizes

## 3. Contratações Públicas Sustentáveis

### 3.2 Orientações

Além disso, nos termo do **Decreto nº 7.746/2012**, alguns critérios e práticas sustentáveis devem ser adotados nos instrumentos convocatórios. São eles:

- I.** baixo impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;
- II.** preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III.** maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;
- IV.** maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V.** maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI.** uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII.** origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII.** utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Destaca-se que se devem observar a legislação vigente e as normas técnicas para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade dos materiais utilizados de acordo com as orientações dos seguintes órgãos:

- **ABNT NBR** – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- **Ibama** – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos
- **SBAC** – Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade
- **Anvisa** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- **ANP** – Agência Nacional do Petróleo
- **Conama** – Conselho Nacional do Meio Ambiente
- **Inmetro** – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
- **Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**



### Importante

Os critérios e exigências de sustentabilidade não devem ser genéricos e, sim, objetivos.

## 3.3 Procedimentos da Contratação Sustentável

Há quatro passos que norteiam a realização de contratações sustentáveis, sendo que o 2º passo trata especificamente do planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade. Esses passos\* seguem ao lado em quadro esquematizado, para melhor compreensão



(continua)

\*Passos: Adaptação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Advocacia Geral da União. p.74

## 3.3 Procedimentos da Contratação Sustentável



### 1º passo

Necessidade da contratação e possibilidade de reúso/ redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento

#### Descrição

1. Verificar a real necessidade de contratar/adquirir (questionamento inicial quanto à necessidade do consumo)
2. Analisar a possibilidade de reutilizar bem ou redimensionar serviço já existente (redução do consumo)
3. Analisar a possibilidade de adquirir bens provenientes de outros órgãos públicos pelo processo de **desfazimento**.

(continua)

## 3.3 Procedimentos da Contratação Sustentável



### 2º passo

#### Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade

##### Descrição

1. Escolher e inserir, no instrumento convocatório, critérios e práticas de sustentabilidade com objetividade e clareza.
2. Verificar a possibilidade de comprovação desses parâmetros de sustentabilidade e sua disponibilidade no mercado.

##### Pontos a observar

A inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de modo claro e objetivo, observando-se o que o mercado pode ofertar e as possibilidades de comprovação e verificação dos critérios inseridos por este Tribunal, através de certificações, documentos comprobatórios, amostra, laudos técnicos etc. **As exigências precisam conter justificativas fundamentadas**, desde que não frustrem a competitividade, e precisam ser vistas com cautela, no caso da estipulação de custos.

(continua)

### 3.3 Procedimentos da Contratação Sustentável



#### 3º passo

Análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade

##### Descrição

O gestor público deve buscar o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade. É o chamado “melhor preço”, que será a proposta de menor preço, atendendo às especificações com critérios de sustentabilidade (conforme o 2º passo). Tem-se, então, o equilíbrio entre a economicidade e a redução do impacto ambiental.

##### Pontos a observar

A sustentabilidade pode, de modo justificado, se sobrepor aos outros princípios, tanto a economicidade, quanto a competitividade. Ressalte-se que, nesse caso, a justificativa embasada do gestor é indispensável.

(continua)

## 3.3 Procedimentos da Contratação Sustentável



### 4º passo

#### Sustentabilidade na gestão e fiscalização do contrato

##### Descrição

1. Aferir se a empresa contratada está observando fielmente todas as especificações do objeto e cumprindo cada uma das cláusulas contratuais que contemplem os requisitos de sustentabilidade previamente exigidos no edital, seja no termo de referência, como especificação técnica do produto ou serviço, ou no contrato, como obrigação da contratada. Nessa linha, desde o planejamento da contratação, deve-se dar preferência a critérios de sustentabilidade que sejam mais facilmente verificáveis, ou seja, passíveis de comprovação quanto a seu cumprimento. Os principais meios para essa comprovação são a gestão e a fiscalização contratual.
2. A gestão dos resíduos decorrentes da contratação pública também deve ser considerada desde a fase de planejamento, em atenção à **Leinº 10.305/2010** e a normas específicas.

##### Pontos a observar

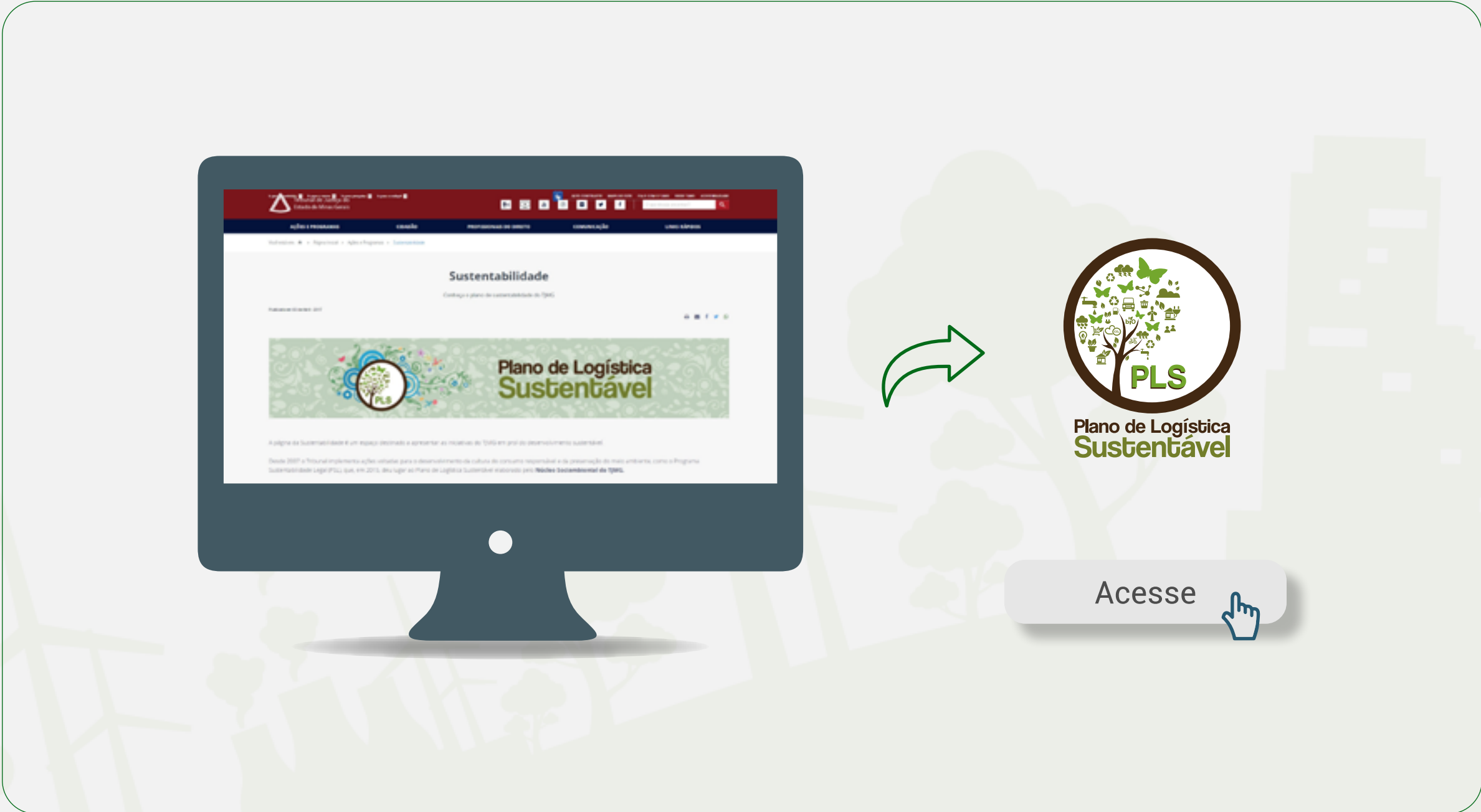
Observados os passos anteriormente citados, **é fundamental que o gestor público não se descuide da sustentabilidade na execução dos contratos, do início ao fim de cada contratação**, seja para a aquisição de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras públicas.

## 3.4 Plano de Logística Sustentável – PLS/TJMG

Um dos instrumentos de governança a ser observado no planejamento das contratações públicas é o **Plano de Logística Sustentável**, que é uma importante ferramenta para a inclusão de práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente.

Isso significa que as contratações deste Tribunal de Justiça devem estar alinhadas, entre outros instrumentos, ao PLS.

O PLS/TJMG foi elaborado conforme as orientações e regras definidas pela **Resolução CNJ nº 400/2021** e pode ser consultado no Portal do TJMG em: **Cidadão > Ações e Programas > Sustentabilidade** ou clicando no *link* ao lado.



4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.1 - O Ciclo de Vida  
A Sustentabilidade na  
Aquisição de Bens e Produtos

## 4.1 O Ciclo de Vida: A Sustentabilidade na Aquisição de Bens e Produtos

A análise de ciclo de vida do produto deve ser inserida no momento da escolha do critério sustentabilidade, implementada no 2º passo – planejamento das contratações com parâmetros de sustentabilidade. É importante dizer que **o ciclo de vida perpassa vários momentos: materiais utilizados e modo de produção; modo de distribuição, embalagem e transporte, até chegar ao uso e à disposição final.**

Ao lado, encontram-se alguns exemplos de critérios de sustentabilidade:



\*Ciclo de Vida: Adaptado - Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Advocacia Geral da União. p.75

## 4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

### 4.2 - Serviços Aspectos Gerais Referentes à Sustentabilidade em Serviços

## 4.2 Serviços: Aspectos Gerais Referentes à Sustentabilidade em Serviços

A inserção da sustentabilidade no que tange à contratação de serviços tem como recomendações, conforme os termos do **Decreto nº 7.746/12**:

- Obrigação da contratada.
- Especificação técnica do objeto (na descrição do serviço em si).
- Requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do *caput* do art. 67 da **Lei nº 14.133/2021**.
- Hipótese não prevista no referido decreto – Requisição de habilitação jurídica prevista no art. 66 da **Lei nº 14.133/2021**.



### Dica

**Exemplos de exigências** de sustentabilidade como requisitos de habilitação na contratação de serviços:

- Exigência de autorização do órgão ambiental competente para funcionamento de imunizadoras e prestadores de serviços de controle de pragas.
- Necessidade de a empresa ter em seu quadro um responsável técnico para manusear agrotóxicos e afins.

## 4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

### 4.3 - Obras e Serviços de Engenharia

## 4.3 Obras e Serviços de Engenharia

A inserção da sustentabilidade em obras e serviços de engenharia configura-se em:

- Aspectos técnicos constantes do projeto básico/termo de referência (para serviços comuns de engenharia).
- Observância da legislação e normas

### Importante

Obras e serviços de engenharia geram resíduos e rejeitos e a fase de planejamento da contratação deve considerar medidas para minimizar sua geração e prever sua destinação ambientalmente correta.



## 4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

### 4.4 - Orientações do Plano Nacional de Resíduos Sólidos

## 4.4 Orientações do Plano Nacional de Resíduos Sólidos

O **Decreto nº 11.043/2022**, que dispõe sobre o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece como orientação: A redução da quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada deve seguir as seguintes diretrizes:

- reduzir a geração de resíduos sólidos urbanos e aumentar a reutilização de produtos;
- incentivar a inserção de critérios ambientais nas licitações públicas, orientando, quando viável técnica e economicamente, a aquisição de produtos reutilizáveis.

**A licitação sustentável deve associar-se à prevenção na geração de resíduos**, procurando-se, na fase de planejamento contratual, reduzir a quantidade de resíduos que serão gerados.



### PREVENÇÃO DE RESÍDUOS:

Significa não gerar resíduos. Não sendo possível, avaliar como reduzir a quantidade de resíduos gerados.

### GESTÃO DE RESÍDUOS:

Solução para os resíduos já existentes.



Para maiores informações sobre resíduos, deve-se consultar o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, disponível em:



Acesse



4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.5 - Resíduos com Logística Reversa

## 4.5 - Resíduos com Logística Reversa

Devem-se incluir, no termo de referência e na minuta de contrato, cláusulas prevendo a obrigação da coleta, pela contratada, dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, com o propósito de providenciar a destinação final, ambientalmente correta, observando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos – **Lei nº 12.305/2010**.



## 4.6 A Acessibilidade em Obras e Serviços de Engenharia

As obras e serviços de engenharia deverão estar alinhados aos requisitos de acessibilidade.

Além disso, a **Lei nº 13.146** de 06 de julho de 2015 prevê um instrumento que deve ser utilizado nas obras e serviços de engenharia e que deve ser objeto de atenção por parte do gestor público durante o planejamento da licitação: o **Desenho Universal**.

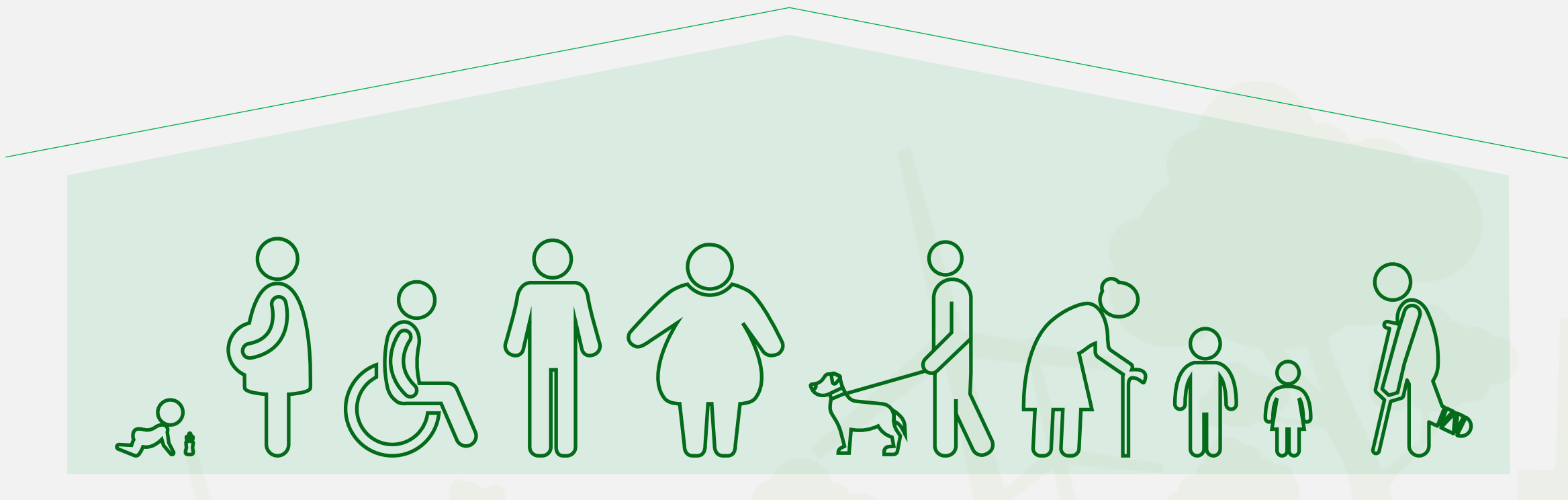
A **Lei Brasileira de Inclusão**, em seu art. 3º, o define assim:

### DESENHO UNIVERSAL:

Concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

Com isso, reformas e construções públicas devem:

- **Na fase de planejamento:** observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico.
- Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos – **NBR 9050/2004**.



*\*Ilustração COPUB: Adaptado de Guia de Rodas*

## 5. Recomendações de Sustentabilidade

Clique sobre o ícone ao lado  
para ser redirecionado às  
especificações do item que  
deseja comprar.

Para voltar a este menu,  
clique na  abaixo.

5. Recomendações de Sustentabilidade



## Gêneros alimentícios

### Descrição

- **Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003** - Dispõe sobre a agricultura orgânica;
- **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006** - Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;
- **Decreto n. 8.473, de 22 de junho de 2015** - Estabelece, no âmbito da Administração Pública federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da **Lei n. 11.326**, de 24 de julho de 2006, e dá outras providências;
- **Decreto nº 8.538, de 06 de outubro 2015** - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para

microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

- **IN SEGES/MPDG nº 2, de 12 de setembro de 2018** (alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 27 de maio de 2019) - Dispõe sobre a compra institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da **Lei nº 11.326, de 2006**.
- **Instrução Normativa MAPA nº 18/2014** - Selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica e requisitos para a sua atualização.
- **Resolução RDC/Anvisa nº 271/2005** - Regulamento Técnico para açúcares produtos para adoçar.

### Principais determinações

- Convém que sejam adquiridos produtos orgânicos (produzidos sem uso de adubos químicos, defensivos ou agrotóxicos) sempre que houver disponibilidade no mercado. Ressalta-se que a opção por esses produtos deverá observar a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.
- Optando por alimentos orgânicos, deve-se exigir certificado emitido por Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, comprovando que o produto está em conformidade com as normas de produtos orgânica vigente, de acordo com o disposto no **Decreto nº 6.323/2007**. Os produtos deverão possuir o selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

(continua)

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Gêneros alimentícios

- É possível invocar analogamente o **Decreto nº 8.473/2015**, aplicável ao Poder Executivo, para destinar um percentual mínimo de 30% do total de recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios à aquisição de produtos de agricultores e suas organizações, empreendedores familiares rurais.

#### Providências a serem tomadas

- A licitante vencedora deverá observar toda a cadeia de produção onde os produtos são adquiridos até o consumidor final, de modo a buscar o uso consciente dos recursos naturais, como o baixo consumo e a racionalização de água, evitando desperdícios; atentar para o uso de tecnologias limpas, investir em energias renováveis e processos de reciclagem de material, objetivando contribuir para a efetiva proteção ambiental.

- Quando da confecção do TR de produtos alimentícios, pretende-se adquirir bens orgânicos com selo, assim como bens de agricultura familiar.
- Durante a execução do contrato, o fiscal deverá verificar por meio de observação dos produtos, embalagens, rótulos, documento e outros meios possíveis, se o produto atende ao que foi solicitado na contratação.
- Estudar a confecção de convênios para a doação de restos de produtos: óleo e cascas de frutas e legumes.

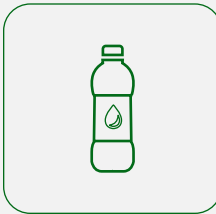
#### Precaução

Nos termos do artigo 2º, do **Decreto nº 8.473**, de 2015, os órgãos e entidades compradores poderão deixar de observar o percentual mínimo nos seguintes casos:

- não recebimento do objeto, em virtude de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas;
- insuficiência de oferta na região, por parte agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na **Lei nº 11.326**, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou
- aquisições especiais, esporádicas ou de pequena quantidade, na forma definida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nos termos da **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 2**, de 2018 a aquisição de alimentos na modalidade Compra Institucional, com dispensa de licitação e realização de chamamento público, tem requisitos específicos.

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Água mineral

#### Legislação

- **Decreto-lei nº 7.841**, de 8 de agosto de 1945 - Código de Água Mineral, com redação da Lei nº 6.726/1979, acompanhado dos laudos técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais vigentes à época, estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia, referentes à fonte que proverá o produto cotado (água mineral);
- **Resolução Anvisa nº 274**, de 22 de setembro de 2005 - Aprova o regulamento técnico para águas envasadas e gelo;
- **Resolução Anvisa nº 173**, de 13 de setembro de 2006 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural;

- **Portaria DNPM nº 387**, de 19 de setembro de 2008 - Disciplina o uso das embalagens de plástico de garrafão retornável destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa e dá outras providências;
- **Portaria DNPM n. 128**, de 25 de março de 2011 - Altera a Portaria DNPM nº 387, de 19 de setembro de 2008;
- **ABNT NBR 14222:2011**;
- **ABNT NBR 14328:2011**;
- **ABNT NBR 14638:2011**.

#### Principais determinações

Na aquisição de água mineral, deverá ser apresentada, **NA HABILITAÇÃO**, a seguinte documentação:

- Laudos atuais de análises bacteriológicas;
- Boletim de análises de conformidade de limites para substância química que representa risco à saúde, nos termos da **Resolução RDC 274 da ANVISA**;
- Composição química provável e características físico-químicas da água mineral, comprovadas em documento emitido pelo CPRM;
- Classificação da água mineral, comprovada em documento emitido pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral;
- Declaração de regularidade no recolhimento da CFEM;
- Portaria de outorga de lavra de água mineral emitida pelo Ministério de Minas e Energia/DNPM;

5. Recomendações de Sustentabilidade



## Copos para café e água

### Legislação

- **Lei nº 12.305/2010;**
- **ABNT NBR 14865: 2012** - Copos plásticos descartáveis.

### Principais determinações

Embora os copos descartáveis sejam objeto de redução prevista pelo Plano de Logística Sustentável, são disponibilizados para usuários externos e em eventos realizados pelo TJMG. Além da variável econômica, importa que a atuação deste Tribunal ocorra conforme a responsabilidade socioambiental de não contribuir para a poluição do plástico.

### Providências a serem tomadas

Cumpre integrar, para as futuras compras, o objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o art. 7º, inciso II, da **Lei nº 12.305/2010**, qual seja: não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

### Precaução

Na substituição dos copos descartáveis por copos e xícaras de material durável, tais como vidro, cerâmica, porcelana, entre outros, deverá ser avaliado o princípio da razoabilidade, conveniência e economicidade. Destarte, ao se adotar a substituição

dos copos descartáveis por canecas, estas deverão ser confeccionadas, preferencialmente, com fibras naturais, como a fibra de coco, que são mais leves, resistentes e ecologicamente corretas.

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Material de expediente e de gráfica

#### Legislação

- **Lei nº 12.187**, de 29 de dezembro de 2009 - Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, e dá outras providências.
- **Lei nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- **Decreto nº 2.783**, de 17 de setembro de 1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.
- **Decreto nº 7.746**, de 5 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvol-

vimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

- **Decreto nº 10.024**, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- **IN SLTI/MPOG nº 1**, de 19 de janeiro 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

#### Principais determinações

- As aquisições de produtos oriundos da madeira deverão observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável, em conformidade com a norma **ABNT NBR 14790:2011**, utilizada pelo **CERFLOR16**, ou com o padrão **FSC-STD-40-004 V2-1**. São produtos oriundos da madeira, entre outros: papel, reciclado ou branco; produtos de papel confeccionados em gráfica, tais como envelopes, agendas, cartões de visita, panfletos, convites, protocolo etc.; envelopes reutilizáveis, confeccionados, preferencialmente, com papel reciclado; lápis produzidos com madeira certificada ou com material reciclado.
- Deverão ser inseridos os seguintes critérios de sustentabilidade: utilização de materiais recicláveis, produtos com vida *(continua)*

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Material de expediente e de gráfica

- útil mais longa; produtos que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos; que consumam menor quantidade de matérias-primas e de energia na sua fabricação e utilização.
- Os bens deverão ser, portanto, constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável. Além disso, deverão estar preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
  - Todo material que contenha plástico em sua composição deverá ser preferencialmente confeccionado em plástico oxidegradável e/ou reciclado, reciclável, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, **Lei nº 12.305/2010**, e com as normas **ABNT 15448-1 e 15448-2**.
  - Deverá ser mantido o convênio nº 122/2020 visando à doação, pelo TRIBUNAL, à ASMARE, de material inservível, reciclável e reaproveitável, tais como: papéis, impressos em geral, formulários contínuos, cartolinas, caixas de papelão, jornais, madeira, plásticos, metais e outros do gênero, com exceção de processos judiciais ou administrativos e documentos de natureza sigilosa.

#### Precaução

- A exigência de certificação do produto pelo selo **“CERFLOR”** ou **“FSC”**, ou ainda, de outra certificação equivalente, tem como objetivo garantir que sejam adquiridos produtos originários de processos conduzidos de forma ecologicamente adequada, socialmente justa e economicamente viável.

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Mobiliário

#### Legislação

1. **ABNT NBR 14790: 2011** - Mobiliário fabricado com madeira ou derivados com critérios de rastreabilidade e fontes de manejo sustentável;
2. **ABNT NBR 13961: 2010** - Móveis para escritório – Armários;
3. **ABNT NBR 13966: 2008** - Móveis para escritório – Mesas: Classificação e características físicas dimensionais e requisitos e métodos de ensaio;
4. **ABNT NBR 13962: 2002** - Móveis para escritório – Cadeira;
5. **NR-17** - Estabelece parâmetros para permitir a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.

#### Principais determinações

- Todo o mobiliário deverá estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, comprovada pela apresentação

- de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo INMETRO, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas requeridas. O Relatório de Ensaio deverá vir acompanhado de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para a perfeita identificação do modelo ou da linha contendo o modelo do produto.
- O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deverá observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável, em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC-SDT-40-004 V2-1. A madeira deverá ser fornecida por fabricante das chapas/painéis que tenha registro no cadastro técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.

- Cadeiras e poltronas, exceto longarinas e poltronas de auditório, deverão estar em conformidade com a NBR 13962:2006. A espuma, quando existente, deverá ser isenta de CFC e atender à NBR 9178:2003. O mobiliário dos postos de trabalho deverá atender aos requisitos da norma regulamentadora NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A comprovação de atendimento deverá ser feita por meio da apresentação, para linha e modelo, de laudo de ergonomia emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou profissional com especialização em ergonomia devidamente habilitado para tal finalidade.

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Material de limpeza e higiene

#### Legislação

- **Lei nº 6.360**, de 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, os cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;
- **Lei nº 6.437**, de 20 de agosto de 1977 - Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;
- **Decreto nº 8.077**, de 14 de agosto de 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

- **Resolução CONAMA nº 359**, de 29 de abril de 2005 - Dispõe sobre a regulamentação do teor de fósforo em detergentes em pó para uso em todo o território nacional e dá outras providências;
- **Resolução ANVISA RDC nº 40**, de 5 de junho de 2008 - Aprova o Regulamento Técnico para Produtos de Limpeza e afins harmonizado no âmbito do Mercosul;
- **Resolução ANVISA RDC nº 42**, de 13 de agosto de 2009 - Dispõe sobre procedimento, totalmente eletrônico, para a notificação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de Produtos Saneantes de Risco I;
- **Resolução ANVISA RDC nº 59**, de 17 de dezembro de 2010 - Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências;

- **Resolução ANVISA RDC nº 3**, de 27 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o Certificado de Venda Livre de Produtos Saneantes.

#### Providências a serem tomadas

Nos termos de referência devem constar:

- Os materiais deverão ser discriminados na proposta da LICITANTE VENCEDORA com quantitativos e descrições que permitam a identificação e fiscalização por parte do TRIBUNAL.
- Os produtos de limpeza a serem utilizados nos serviços de conservação e limpeza deverão ser devidamente registrados nos órgãos de saúde responsáveis, especialmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e o Ministério da Saúde.

(continua)

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Material de limpeza e higiene

- Os produtos deverão ser entregues devidamente lacrados, com rótulos legíveis que indiquem sua composição, prazo de validade, marca e as demais especificações necessárias à ação fiscalizadora (...)
- A capacitação dos profissionais para a utilização dos insumos, materiais e equipamentos, inclusive para procedimentos de diluição, dissolução, etc, bem como o correto armazenamento dos materiais, é de total responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.
- O TRIBUNAL reserva-se o direito de rejeitar os produtos e materiais que não atenderem ao disposto nos itens 12.5 e 12.6, ou não satisfizerem aos padrões mínimos de qualidade usualmente aceitos no mercado, podendo exigir amostra prévia para aprovação de qualquer item constante da relação de insumos.

- Sabonete líquido, sabonete tipo espuma, papel higiênico e papel toalha deverão ser disponibilizados para uso nos banheiros e pias somente nos suportes (dispensers) adequados, de acordo com as especificações do produto fornecido, de modo a permitir sua perfeita utilização.

#### PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- A LICITANTE VENCEDORA deverá instruir seus empregados acerca das diretrizes do Programa de Logística Sustentável – PLS do TJMG, a fim de garantir que a prestação de serviços se dará dentro dos padrões de sustentabilidade desejáveis.
- A LICITANTE VENCEDORA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados nas rotinas de trabalho.

- A LICITANTE VENCEDORA deverá utilizar produtos, preferencialmente, sustentáveis e de menor impacto ambiental, como produtos concentrados, de embalagens econômicas ou refis.
- A LICITANTE VENCEDORA deverá utilizar produtos preferencialmente acondicionados em embalagens que utilizem materiais recicláveis e atóxicos, conforme determinam as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento.
- Os produtos que utilizem madeira, como vassouras e rodos, deverão ser constituídos preferencialmente por madeira proveniente de reflorestamento.

(continua)

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Material de limpeza e higiene

- A LICITANTE VENCEDORA deverá, sempre que possível, fornecer produtos de fabricação local, a fim de fomentar a geração de empregos no local de prestação de serviços e diminuir os impactos ambientais da distribuição de produtos.
- A LICITANTE VENCEDORA deverá utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Resolução RDC N° 35/2008 da ANVISA.
- A LICITANTE VENCEDORA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água, por parte de seus colaboradores lotados neste TRIBUNAL.

### Precaução

- As aquisições de produtos oriundos de madeira para fins sanitários, tais como papel higiênico, papel-toalha e guardanapos, deverão observar os critérios de rastreabilidade e origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável, em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC-STD-40- 004 V3-0. A comprovação da conformidade deverá ainda ser feita por meio do Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do CERFLOR ou do FSC.

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Coleta seletiva

#### Legislação

- **Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólido);
- **Lei nº 11.445, de 2007** (Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico);
- **Decreto nº 10.936**, de 12 de janeiro de 2022 (Capítulo II).

#### Principais determinações

- Manter campanha permanente de Coleta Seletiva, com a disponibilização em todos os ambientes de material educativo e de lixeiras para resíduos comuns e reciclados.

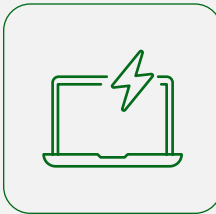
- Possuir e ampliar, para as Comarcas onde existir, convênios com diversas associações de reciclagem, que recolhem o material reciclável, já separado pela equipe de limpeza.

#### Providências a serem tomadas

- Deverá constar nos Termos de Referência de contratos de serviços de limpeza:
- Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis deverão ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral

deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Máquinas e aparelhos consumidores de energia

#### Legislação

- **Lei nº 10.295**, de 17 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências;
- **Decreto nº 2.783**, de 17 de setembro de 1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- **Decreto nº 9.864**, de 27 de junho de 2019 - Regulamenta a **Lei nº 10.295**, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dispõe sobre o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética;

- **IN SLTI/MPOG nº 2**, de 4 de junho de 2014 - Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam *retrofit*;
- **Portaria INMETRO nº 372**, 17 de setembro de 2010 - Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos – RTQ-C.

#### Principais determinações

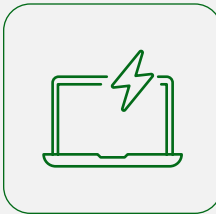
- Deverão ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada ca-

tegoria. Para refrigeradores, condicionadores de ar, fornos micro-ondas, ventiladores, televisores, lâmpadas e demais produtos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do INMETRO23, a comprovação da conformidade com esses critérios dar-se-á pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem.

- Independentemente do produto elétrico a ser adquirido, há forte embasamento normativo para que a Administração deixe de adquirir bens de baixa eficiência energética, acrescentando como requisito obrigatório da especificação técnica do objeto que o produto ofertado pelos licitantes possua Etiqueta Nacional de Conservação de Energia ENCE da(s) classe(s) de maior eficiência.

(continua)

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Máquinas e aparelhos consumidores de energia

- Nesse sentido, conforme o art. 3º da **IN SLTI/MPOG nº 2/2014**, nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, deverá ser exigido que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência “A” na ENCE vigente no período da aquisição.
- Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe “A” para a sua categoria, deverão ser admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra, conforme o § 1º do art. 3º da **IN SLTI/MPOG nº 2/2014**.

- Na aquisição de itens enquadrados como resultantes de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, conforme o Anexo II da **Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009**, deverá ser solicitado o comprovante de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo certificado de regularidade válido.

#### Providências a serem tomadas

##### Cláusulas constantes de Termo de Referência:

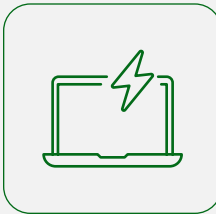
- As máquinas e os equipamentos devem ser fornecidos em embalagens com informações que comprovem menor consumo e maior eficiência energética, dentro de cada

categoria, bem como ser acompanhados de manual de usuário, ficha técnica ou qualquer outro documento relevante para o correto uso da ferramenta.

- A LICITANTE VENCEDORA deverá observar, no que couber, a **Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94**, especialmente quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- É obrigação da LICITANTE VENCEDORA manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo energia e água, incluindo reutilização, quando possível.
- A LICITANTE VENCEDORA deverá realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus equipamen-

(continua)

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Máquinas e aparelhos consumidores de energia

- tos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras, devendo evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- Quando detectado que o equipamento fornecido é responsável por consumo elevado de energia elétrica, a LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar a substituição imediata por um equipamento mais econômico.

#### Precaução

Estudar a inclusão de mais critérios de sustentabilidade, como o fornecimento de aparelhos com classificação A do selo Procel.

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Iluminação de alta eficiência

#### Legislação

- **ABNT NBR 62560** – Lâmpadas LED com dispositivo de controle incorporado para serviços de iluminação geral para tensão > 50 V – Especificações de segurança;
- **ABNT NBR 16205-1:2013** – Lâmpadas LED sem dispositivo de controle incorporado de base única – Parte 1: Requisitos de segurança.

#### Principais determinações

- Deverão ser especificados modelos de alta eficiência energética, com etiqueta “A” da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE para consumo de energia.

- É preciso exigir que o fabricante das lâmpadas tenha registro no Cadastro Técnico Federal, conforme disposto na **Instrução Normativa Ibama nº 6/2013**. Dessa forma, a licitante deverá informar o CNPJ da fabricante para que seja averiguada sua regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF.
- Realizar mais programas de eficiência, nos mesmos moldes do **Acordo de Cooperação Técnica nº 226/2021** firmado entre o TJMG e a CEMIG, no qual será realizada a troca programada de lâmpadas em 61 unidades do Tribunal.

#### Precaução

- Para o descarte das lâmpadas, é preciso que a licitante indique como será feita a coleta das lâmpadas e a correta destinação final pelo fabricante. Esse parâmetro encontra amparo na **Lei nº 12.305/2010** ao expressar que cabe ao fornecedor indicar a realização de logística reversa, sem ônus para o órgão.

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Pilhas e baterias

#### Legislação

- **Lei nº 12.305**, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Decreto nº 10.936**, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- **Resolução CONAMA nº 401**, de 04/11/2008 (Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências);
- **Instrução Normativa IBAMA nº 08**, de 03/09/2012 (Institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produto que as incorporem).

#### Principais determinações

- As pilhas e baterias comercializadas no território nacional deverão respeitar limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO ou demais laboratórios admitidos pela **Instrução Normativa IBAMA nº 08**, de 03/09/2012.
- Não serão permitidas formas inadequadas de destinação final de pilhas e baterias usadas, tais como:
  - ▶ lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
  - ▶ queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
  - ▶ lançamento em corpos d'água, praias, manguezais,

pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas a inundação.

- Para baterias, sejam elas de notebooks, celulares e etc.
- Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da **Resolução CONAMA nº 401**, de 04/11/2008.
- A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da **Instrução Normativa IBAMA nº 08**, de 03/09/2012, conforme *(continua)*

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Pilhas e baterias

- artigo 33, inciso II, da **Lei nº 12.305**, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da **Resolução CONAMA nº 401**, de 04/11/2008, e legislação correlata.
- Só será admitida a oferta de baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na **Resolução CONAMA nº 401**, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da **Instrução Normativa IBAMA nº 08**, de 03/09/2012. A comprovação se dará por meio da apresentação do laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da **Instrução Normativa IBAMA nº 08**, de 03/09/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto.

**Justificativa:** Preservação ambiental, com a garantia da aquisição de equipamentos que possuam a bateria que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, bem como, a garantia da destinação correta destes materiais.

#### Providências a serem tomadas

Deverá constar no Termo de Referência:

- A LICITANTE VENCEDORA deverá desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, observando a legislação atual referente a esses materiais.
- Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis deverão ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada,

para fins de disponibilização à coleta seletiva.

- Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

#### Precaução

Conforme o artigo 3º da **Resolução Conama nº 401/2008**, deverão registrar-se no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA os importadores e fabricantes nacionais das pilhas e baterias dos seguintes tipos:

- Chumbo-ácido
- Dióxido de manganês (alcalina)
- Níquel-cádmio
- Óxido de mercúrio

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Equipamentos eletrônicos

#### Legislação

- **ISO 7779 E 9296** - Emissão de ruído acústico;
- **ABNT NBR IEC/CISPR 22** - Equipamento de tecnologia da informação – Característica de radio perturbação – Limites e métodos de medição;
- **ABNT NBR IEC/CISPR 24** - Equipamentos de tecnologia da informação – Características de imunidade – Limites e métodos de medição.

#### Principais Determinações

##### Para computadores (desktops, notebooks e workstations):

- Estar em conformidade eletromagnética com as seguintes normas: **IEC 61000, IEC 60950, CISPR 22 e 24** ou equivalentes.

**Justificativa:** preservação da saúde dos usuários que receberão tais equipamentos de trabalho, ou daqueles que estarão próximos a ele, visto que tais normas estabelecem um limite para emissões eletromagnéticas.

**Para aqueles equipamentos que, devido a sua construção e projeto, possuem componentes que emitem ruídos sonoros (por exemplo, equipamentos que possuem ventoinhas de refrigeração):**

- Estar em conformidade com a **NBR 10152** ou com a **ISO 7779 / 9296** (níveis de ruído para conforto acústico).

**Justificativa:** preservação da saúde dos usuários que receberão tais equipamentos de trabalho ou daqueles que estarão próximos a ele.

**Para computadores (desktops, notebooks e workstations) e monitores de vídeo:**

- Possuir certificação de rotulagem ambiental emitido pela ABNT ou ser registrado no EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool), na categoria BRONZE ou superior.

**Justificativa:** comprovação de que o equipamento é fabricado atendendo às diretrizes dessas instituições, para o controle do impacto ambiental em seu processo fabril.

##### Para computadores (desktops, notebooks e workstations):

- Estar em conformidade com a normativa RoSH (Restriction of Certain Hazardous Substances) em seu processo de fabricação, não contendo substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

(continua)

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Equipamentos eletrônicos

**Justificativa:** comprovação de que o equipamento não possui em seu processo de fabricação substâncias que causam danos à saúde.

**Para monitores de vídeo:**

- Possuir certificação TCO'07 ou superior (emissão de radiação).

**Justificativa:** preservação da saúde dos usuários que receberão tais equipamentos de trabalho ou daqueles que estarão próximos a ele.

**Para computadores (desktops e notebooks):**

- Possuir fonte de alimentação com eficiência energética mínima de 85% (oitenta e cinco por cento).

**Justificativa:** garantir o fornecimento de equipamentos que possuam boa eficiência energética.

5. Recomendações de Sustentabilidade



Suprimentos

Legislação

- **Decreto nº 10.936**, de 12 de janeiro de 2022 - Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **IN SLTI/MPOG nº 1**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- **Decreto nº 7.746**, de 5 de junho de 2012 - Estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações.

Principais determinações

Para cartuchos de toner, de tinta e similares:

- A logística reversa é de responsabilidade da empresa contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, de cartuchos e de embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o **Decreto nº 10.936**, de 12 de janeiro de 2022; a **IN/SLTI/MP nº 1**, de 19 de janeiro de 2010; e o **Decreto nº 7.746**, de 5 de junho de 2012.
- A empresa contratada deverá fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustenta-

bilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada.

**Justificativa:** preservação ambiental, com a garantia de descarte adequado dos recipientes.

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Aquisição de pneus, baterias veiculares, filtros de óleo e óleo lubrificante

#### Legislação

- **Lei nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Resolução CONAMA nº 362**, de 23 de junho de 2005 - Dispõe sobre o recolhimento, a coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- **Resolução ANP nº 804**, de 23 de dezembro de 2019 - Estabelece critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional;
- **ABNT NBR 10.004** - Resíduos Sólidos; Classificação;
- **Resolução CONAMA nº 416**, de 30/09/2009 - Dispõe sobre prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada;

- **Instrução Normativa IBAMA nº 9**, de 20 de julho de 2021 - Institui, no âmbito do IBAMA, os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis;
- **Portaria INMETRO 379**, de 19/09/2021 - Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos.

#### Principais determinações

- A aquisição de pneus deverá ser feita observando-se a etiqueta de desempenho nos termos da Portaria 379 do Inmetro, pela qual são considerados os critérios de resistência ao rolamento (quanto menor for a resistência ao rodar, menor será o consumo de combustível e, consequentemente,

menor será o impacto no meio ambiente por emissão de CO2) e o ruído externo (critério que indica o nível do ruído produzido pelos pneus em decibéis – dB e, consequentemente, o impacto no meio ambiente em termos de poluição sonora).

- As aquisições deverão ser feitas observando-se o fluxo da “Logística Reversa”, pelo qual a Contratada possui a obrigação de providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis do Tribunal de Justiça, recolhendo-os nos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante, ou entregando-os ao estabelecimento onde houver sido realizada a troca do pneu usado por um novo, sem ônus, para fins de sua destinação final, ambientalmente adequada, nos termos da **Instrução Normativa IBAMA nº 01**, de 18/03/2010, conforme o artigo 33, inciso III, da **Lei nº 12.305**, de 2010  
(*continua*)

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Aquisição de pneus, baterias veiculares, filtros de óleo e óleo lubrificante

- Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da **Resolução CONAMA nº 416**, de 30/09/2009, e legislação correlata.
- Na aquisição de baterias veiculares, filtro de óleo e óleos lubrificantes, deverá ser realizado o fluxo da “Logística Reversa”, no qual as contratadas se responsabilizam pelo recolhimento das embalagens vazias e das baterias inservíveis, dando o adequado descarte e destinação aos resíduos provenientes da contratação, conforme legislação vigente. As baterias deverão ser adquiridas mediante o certificado do INMETRO, respeitando os limites máximos de chumbo, mercúrio e outros admitidos pela **Instrução Normativa IBAMA nº 08**, de 03/09/2012. Já os óleos lubrificantes deverão possuir, obrigatoriamente, registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme **Resolução ANP nº 22** de 11 de abril de 2014.

#### Precaução

Todo fornecedor de produtos derivados de petróleo deverá estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Aquisição de veículos de passageiros e comerciais leves

#### Legislação

- **Lei nº 9.660, de 1998** - Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências;
- **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3**, de 15/05/2008 - Dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 1**, de 11/02/1993 - Dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos;
- **Resolução CONAMA nº 272**, de 14/09/2000 - Dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos;
- **Resolução CONAMA 8/1993** - Complementa a Resolução nº 18/86;
- **Resolução CONAMA 17/1995** - Dispõe sobre os limites máximos de ruído para veículos de passageiros ou modificados;
- **Resolução CONAMA 242/1998** - Dispõe sobre limites de emissão de material particulado para veículo leve comercial e limite máximo de ruído emitido por veículos com características especiais para uso fora de estradas;
- **Resolução CONAMA nº 18**, de 06/05/1986 - Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores – PROCONVE;
- **Resolução CONAMA nº 433**, de 13 de julho de 2011 - Dispõe sobre a inclusão no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas;
- **Resolução CONAMA nº 490**, de 16 de novembro de 2018 - Estabelece a Fase PROCONVE P8 de exigências do Programa;
- **Resolução CONAMA nº 492**, de 20 de dezembro de 2018 - Estabelece as Fases PROCONVE L7 e PROCONVE L8 de exigências do Programa;
- **Lei nº 10.295, de 2001** - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências;
- **Decreto nº 9.864, de 2019** - Regulamenta a Lei nº 10.295, de 2001;
- **Decreto nº 4.508**, de 2002 - art. 2º
- **Decreto nº 11.003**, de 2022 - Institui a Estratégia Federal de Incentivo ao Uso Sustentável de Biogás e Biometano;

(continua)

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Aquisição de veículos de passageiros e comerciais leves

- **Portaria INMETRO nº 377**, de 2011 - Aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves.

#### Principais determinações

- A aquisição e a motorização de veículos institucionais e de serviço deverão ser realizadas atendendo às questões de sustentabilidade, em direto atrelamento à redução do consumo de combustível e do nível de emissão de poluentes, em consonância com o disposto na **Lei nº 12.187/2009**, que instituiu a Política Nacional de Mudança de Clima e possui, como uma de suas diretrizes, o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de práticas, atividades e tecnologias de baixas emissões de gases de efeito estufa e de padrões sustentáveis de produção e consumo, bem como

na **Lei nº 12.349/2010**, que modificou o art. 3º, caput, da **Lei nº 8.666/93**, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e, ainda, na **Recomendação CNJ nº 11/2007** que, ao tratar da adoção de políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, recomenda aos Tribunais a utilização sustentável de energia e dos combustíveis. A oferta de veículos automotores somente será admitida atendendo aos limites máximos de ruídos fixados nas **Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998** e legislação superveniente e correlata.

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Serviços que envolvam a utilização de mão de obra e limpeza e conservação

#### Legislação

- **Lei nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Decreto nº 5.940**, de 25 de outubro de 2006 - Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências;
- **IN SLTI/MPOG nº 1**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

#### Principais determinações

- Deverão constar exigências nos editais como cursos para os terceirizados, fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, além de cláusulas orientadas para ações de sustentabilidade.

#### Providências a serem tomadas

- Deverá constar nos editais e termos de referência:
- A LICITANTE VENCEDORA será responsabilizada pela realização de treinamento, qualificação e reciclagem dos profissionais alocados, sem onerar o preço contratado, como forma de garantir o aprimoramento e a manutenção do nível de execução da prestação de serviços, inclusive para aqueles que farão as substituições.

- Além dos uniformes, deverão ser fornecidos, pela LICITANTE VENCEDORA, sem repasse de qualquer ônus aos profissionais, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitido que os serviços sejam executados sem a utilização dos respectivos equipamentos, sob pena de sanções à empresa.
- A LICITANTE VENCEDORA é responsável pela orientação quanto à correta utilização dos equipamentos de proteção individuais e coletivos, bem como pelo acompanhamento de sua efetiva utilização durante a prestação dos serviços.
- Em até 30 dias do início do contrato, deverá ser declarado, pela LICITANTE VENCEDORA, que os funcionários receberam, ou irão receber, no caso de nova contratação, os equipamentos de segurança individuais necessários para a

(continua)

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Serviços que envolvam a utilização de mão de obra e limpeza e conservação

- execução segura de suas funções, independentemente da planilha de EPI's prevista contratualmente.
- Havendo necessidade de fornecimento de EPI's não previstos em contrato, a empresa o fará, de modo a resguardar a segurança do empregado.
  - Quando a ocupação exigir Equipamento de Proteção Individual – EPI, a LICITANTE VENCEDORA deverá providenciá-lo de forma imediata, na data de início da prestação dos serviços, inclusive na situação de início de contratação.
  - A LICITANTE VENCEDORA deverá instruir seus empregados acerca das diretrizes do Programa de Logística Sustentável – PLS do TJMG, a fim de garantir que a prestação de serviços se dará dentro dos padrões de sustentabilidade desejáveis.
  - A LICITANTE VENCEDORA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água por parte de seus colaboradores lotados neste TRIBUNAL.
  - A LICITANTE VENCEDORA deverá realizar programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de energia elétrica, do consumo de água, bem como para o descarte correto e consciente do lixo, observadas as normas ambientais vigentes.
  - A LICITANTE VENCEDORA deverá orientar seus empregados, lotados nas dependências deste TRIBUNAL, para que incluam, na rotina de serviço, a verificação e o desligamento das luzes das salas desocupadas após o expediente.
  - A LICITANTE VENCEDORA deverá orientar seus colaboradores para que, durante a limpeza noturna, quando permitida, acendam apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.
  - A LICITANTE VENCEDORA deverá observar toda a legislação e as Normas Regulamentares (NR's) relativas à segurança do trabalho, implantando e executando as ações obrigatórias,

além de outras necessárias para resguardar os pagamentos de insalubridade e periculosidade cabíveis, bem como garantir a adoção de procedimentos de mitigação dos riscos de acidentes de trabalho.

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Serviços de jardinagem

#### Legislação

- **Lei nº 7.802/1989** - Inspeção e fiscalização de agrotóxicos
- **Lei nº 12.305/2010** - Política Nacional de Resíduos Sólidos

#### Principais determinações

- O serviço terceirizado de jardinagem prevê apenas a manutenção básica dos jardins. O TJMG deverá adotar medidas para que o serviço tenha o mínimo de impactos, como a retirada de adubo do centro de compostagem, orientações para a economia de água e uma planilha de insumos nos contratos que não incluem nenhum agrotóxico.
- A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e as respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente

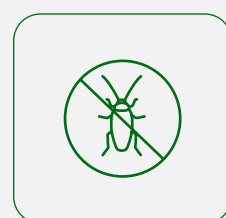
adequada, nos termos da **Lei nº 12.305/2010**.

- Especificar, quando adequado, a irrigação com água de reúso ou de outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

#### Precaução

Se houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins para execução do serviço, a contratada deverá apresentar, ao fiscal do contrato, o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da **Lei nº 7.802/1989** e legislação correlata.

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Serviços de controle de vetores e pragas urbanas

#### Legislação

- **Lei n. 6.360**, de 23 de setembro 1976 – Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;
- **Lei nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Decreto n. 8.077**, de 14 de agosto de 2013 – Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a **Lei n. 6.360**, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
- **Resolução ANVISA RDC n. 52**, de 22 de outubro de 2009 –

Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;

- **IN IBAMA n. 141**, de 19 de dezembro de 2006 – Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

#### Principais determinações

- A contratada deverá estar licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente. Além disso, deverá estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na **RDC ANVISA nº 52/2009**, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos. A atividade da empresa contratada (não do produto ou de seu

fabricante), segundo a **IN Ibama nº 11/2018**, não demanda mais inscrição no CTF/APP - Ibama.

- A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando sua posterior destinação final ambientalmente adequada, nos termos da **Lei nº 12.305/2010**.

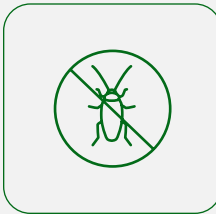
#### Providências a serem tomadas

##### Deverá constar no Termo de Referência:

- Realizar serviços nas áreas internas e externas dos edifícios mencionados no ANEXO (RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E ÁREAS), em consonância com as recomendações da ANVISA e toda a legislação aplicável à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

(continua)

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Serviços de controle de vetores e pragas urbanas

- Prestar os serviços visando boas práticas operacionais, conforme definição da **Resolução ANVISA - RDC Nº 52**, de 22 de outubro de 2009.
- Informar, antes do início da implantação/execução dos serviços, à Gerência de Saúde no Trabalho – GERSAT deste Tribunal, através do e-mail **gersat@tjmg.jus.br**, os produtos que normalmente são utilizados, bem como suas fichas técnicas, em que deverão constar nome comercial, grupo químico, tipo de formulação, composição química e o número de registro do Ministério da Saúde, para subsidiar os atendimentos de saúde dos servidores que, porventura, possam ser intoxicados pelos produtos.
- A Licitante Vencedora deverá disponibilizar todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário e, ainda, responsabilizar-se pela sua correta utilização.

#### Precaução

Os produtos químicos domissanitários utilizados na execução dos serviços deverão estar registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a **RDC ANVISA nº 184/2001**. Esses produtos deverão ter, ainda, as seguintes características:

- não causar manchas;
- ser antialérgicos;
- tornar-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- ser inofensivos à saúde humana;
- não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos oficiais

#### Legislação

- **Resolução CONAMA nº 418**, de 25/11/2009 - Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso)

#### Principais determinações

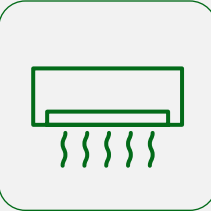
- As peças inservíveis, trocadas e não reaproveitáveis pela oficina, deverão ser descartadas conforme as orientações da **Portaria nº 4335/PR/2018** e demais orientações fornecidas pela Comissão de Levantamento dos Bens Permanentes em Desuso e/ou Material de Consumo Inservível e

entregues à empresa legalmente autorizada e licenciada ambientalmente.

- O descarte de óleos lubrificantes usados, retirados das manutenções preventivas dos veículos oficiais, deverá ser feito por meio de dispensa de licitação, fundada no art. 24, inciso II da **Lei Federal nº 8.666/1993**, em que a Contratada realiza a coleta, o transporte, a destinação final e o tratamento de óleo lubrificante veicular usado. As coletas deverão ser comprovadas através de certificados, fornecidos no ato da coleta, e posteriormente, mediante o envio do Certificado de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos – CTDFR. Os resíduos coletados deverão ser descartados observando todas as questões legais relativas ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e os locais de coleta deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos governamentais competentes.

- A coleta de caixa separadora de água e óleo – CSAO (areia, lama e óleo de motor), retirada na lavagem dos veículos oficiais deste Tribunal, deverá ser feita por meio de contratação de empresa legalmente autorizada e licenciada ambientalmente a fim de recolher, transportar e descartar os resíduos com a observância de todas as normas que regulamentam o tratamento desses resíduos, bem como a emissão de Certificado de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos - CTDFR, após sua destinação final.

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Sistemas de climatização

#### Legislação

- **Lei nº 10.295**, de 17 de outubro de 2001 -- Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 267**, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a proibição no Brasil da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio;
- **IN SLTI/MPOG nº 01**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- **IN SLTI/MPOG nº 02**, de 4 de junho de 2014 - Dispõe sobre

regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam *retrofit*;

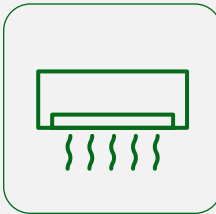
- **Portaria INMETRO nº 7**, de 4 de janeiro de 2011 - Etiquetagem Compulsória de Condicionadores de ar até 60.000 BTU/h.

#### Principais determinações

- Condicionadores de ar tipo “janela” e tipo “split”: equipamentos dotados preferencialmente de faixa de classificação “A” do INMETRO (Instituto Nacional de metrologia, qualidade e tecnologia), indicada na tabela de eficiência energética do programa brasileiro de etiquetagem (condicionadores de ar) ou em ficha técnica do fabricante.

- Deve-se projetar em função do correto posicionamento e dimensionamento dos espaços e da arquitetura do prédio, para que a eficiência real dos equipamentos seja mais próxima da nominal.
- Nos projetos dos sistemas de ar condicionado deve-se preliminarmente observar a escolha do melhor sistema para cada caso, central (VRF ou Chiller) ou equipamentos individuais (Split ou ACJ).
- Usar de materiais e elementos arquitetônicos que diminuam a carga térmica do prédio, de forma a deixar o sistema de condicionamento de ar mais eficiente e aumentando sua vida útil (Ex.: Telhas termoacústicas, impermeabilização térmica, brises, materiais refletivos, etc).
- Deve-se especificar somente o uso de gás refrigerante normatizado que não agride a camada de ozônio SDO, conforme legislação pertinente.  
(*continua*)

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Sistemas de climatização

- Deverão ser elaborados estudos sobre impactos das soluções adotadas envolvendo o consumo de energia da edificação e os aspectos ambientais. Nos casos de sistema central do tipo VRF (fluxo do refrigerante variável), as unidades internas deverão contar com controle de temperatura individualizado (controle remoto). Esse sistema possui um gás refrigerante que é ecologicamente correto e possui um menor consumo de energia se comparado a outros sistemas.
- Nos casos de sistema de Chiller (água gelada), este deverá ser modular e possuir fluxo variável. (Se comparado com outros sistemas, este possui maior capacidade de modulação e também permite controle individualizado com fluxo variável.) Nos dois casos, deverá ser previsto sistema de renovação de ar em cumprimento às normas. No caso de obras novas, não deverá ser utilizado o sistema de Split

e ar de janela, pela dificuldade de acesso, manutenção e pela quantidade de máquinas condensadoras. Em todos os casos, preferir equipamentos mais eficientes e com selo A de eficiência energética.

#### Precaução

- A não observação das condicionantes arquitetônicas para instalação dos sistemas de condicionamento de ar poderá deixar um equipamento de classificação “A” funcionando de forma ineficiente.

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos

#### Legislação

- **Lei nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- **Decreto nº 2.783**, de 17 de setembro de 1998 - Dispõe sobre a proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- **Decreto nº 6.514**, de 22 de julho de 2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

- **Resolução CONAMA nº 267**, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a proibição, no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs;
- **Portaria INMETRO nº 372**, de 17 de setembro de 2010 - Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ-C);
- **Resolução ANEEL nº 482**, de 17 de abril de 2012 - Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências.

#### Principais determinações

- Implementação de programas de manutenção com ênfase na maximização de confiabilidade, de disponibilidade, de eficiência energética e de vida útil dos equipamentos;
- Utilização racional de insumos eventualmente disponibilizados pelo TJMG para a estrita execução do objeto contratado (água, energia elétrica e telefonia);
- Utilização de produtos de limpeza e similares que atendam às classificações e restrições estabelecidas pela ANVISA (agência nacional de vigilância sanitária);
- Adoção de medidas de proteção ambiental em estrita consonância, quando aplicável, com normativo municipal, estadual e federal com vistas à minimização da geração

(continua)

5. Recomendações de Sustentabilidade



## Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos

- de resíduos, a separação (recicláveis / não recicláveis), ao descarte e à destinação adequados, notadamente de materiais com elevado potencial de contaminação (pilhas, baterias, embalagens de produtos químicos, aerossóis, lâmpadas etc.);
- É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.
  - A contratada deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.
  - Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Serviços de impressão e cópia

#### Principais determinações

Priorizar a adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica, utilizando softwares aplicativos. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir sua integridade, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo é reduzir o número de cópias e impressões em papel.

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Assinatura de jornais, revistas e periódicos

#### Principais determinações

Nas aquisições de assinaturas de jornais, revistas e periódicos, recomenda-se que sejam priorizadas as versões eletrônicas, sempre que disponíveis no mercado.

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Projetos e especificações das obras e dos serviços

#### Legislação

- Artigo 45 da **Lei nº 14.133/2021** - Das Obras e Serviços de Engenharia
- **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1**, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).

#### Principais determinações

- Especificar materiais que sejam produzidos com insumos reciclados e/ou que venham a ser reutilizados;
- A Vida útil dos sistemas construtivos e instalações devem ser adequadas à durabilidade e manutenção das edificações;

- Prever sistemas construtivos e de instalações que permitam uma transformação do uso de forma a evitar a geração de resíduos, propagação sonora inadequada, gasto energético excessivo e mínima paralisação da prestação jurisdicional.
- Os projetos deverão ser elaborados de forma a propiciar eficiência, segurança, economicidade e compatibilidade entre todos os sistemas envolvidos.
- Exigir o Plano de Gerenciamento dos Resíduos gerados pela construção do prédio, obedecendo à norma técnica específica e às determinações da legislação municipal.
- Projetos devem ser sustentáveis no sentido de serem projetados com sistemas construtivos e de instalações prediais que permitam a flexibilização do uso no futuro, pensando na transformação da Justiça e suas demandas alternativas, de forma que o prédio permita uma alteração

de layout simples e sem transtornos ao usuário, e que se mantenha com longa vida útil evitando abandonos ou demolições prediais e gastos financeiros futuros desnecessários.

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Projetos de instalações hidrossanitárias

#### Principais determinações

- O projeto deverá prever torneiras com fechamento automático, os vasos sanitários deverão ser pensados de forma a promover economia, mas também a evitar o vandalismo. Todas as instalações sanitárias deverão ser dimensionadas para o atendimento ao público interno e externo, incluindo deficientes físicos.
- Os projetos arquitetônicos deverão considerar a reutilização das águas de condensação dos equipamentos de ar condicionado e a reutilização de águas pluviais, quando esta solução se mostrar adequada, mediante estudos dos índices pluviométricos da região. Nesses casos, contemplar a captação, o armazenamento, o tratamento e a condução dessas águas.

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Projetos elétricos e de iluminação

#### Principais determinações

- O projeto deverá prever setorização da iluminação de um mesmo ambiente, uso de lâmpadas/luminárias de alta eficiência, dar preferência a sistemas flexíveis para facilitar alterações e aproveitamento de materiais.
- Prever acionamento automático de iluminações externas ao entardecer e desligamento ao amanhecer, ou com sensor de presença, por questões de segurança.
- Projetos deverão prever, quando for adequado, a previsão de instalação de usinas fotovoltaicas nas coberturas.

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Projetos de acessibilidade

#### Legislação

- **Lei nº 13.146, de 2015** - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- **Lei nº 10.098, de 2000** - Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- **Decreto nº 5.296, de 2004** – Regulamenta a Lei nº 10.098, de 2000;
- **Decreto nº 6.949, de 2009** - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;
- **NBR 9050/ABNT** - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

#### Principais determinações

- O atendimento às Normas Brasileiras de Acessibilidade é obrigatório em todos os projetos de novos edifícios e na reforma e adequação de imóveis existentes, de acordo com a legislação federal sobre o tema.
- Os projetos deverão seguir integralmente os padrões de acessibilidade constantes da **Lei nº 10.098**, de 2000, da **Lei nº 13.146**, de 2015, do **Decreto nº 5.296/2004** e da **NBR 9050/ABNT**, bem como sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do **Decreto nº 6.949, de 2009**.
- **Locações:**  
Deve-se buscar, sempre que possível, nas locações, o atendimento às Normas Brasileiras de Acessibilidade, principalmente quando se tratar de imóvel para atendimento ao público.

- Nos casos em que não for possível o atendimento a 100% da norma, buscar promover o mínimo de acesso com rampas ou elevadores, banheiro acessível, de forma a minimizar as restrições de acesso.

## 5. Recomendações de Sustentabilidade



### Ergonomia

#### Legislação

- Deverão ser obedecidos todos os itens da seguinte norma: **Portaria nº 3.751/90**, do MTE/MPS - (NR 17) e na falta desta as Normas Internacionais vigentes.

#### Principais determinações

- Conceito de Ergonomia: Condições de trabalho que tragam máxima eficiência.
- Principais premissas de adequação: Temperatura, Iluminação, acústica, mobiliário e equipamentos secundários.



## Fundamentação Legal

Além da Constituição Federal, de leis e decretos, existem diversas normas cogentes, cujas diretrizes tratam da segurança para o usuário de produtos e serviços, assim como tratam de exigências de critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, na prestação de serviços e na execução de obras.

## 6.1 Tratamento Jurídico da Sustentabilidade na Lei nº 14.133/2021

A nova Lei de Licitações demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Com isso, pode-se observar uma atualização no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade.

O tema é tratado em diversos artigos, com bastante destaque à dimensão ambiental. Seguem abaixo alguns desses dispositivos:

- **Art. 5º**, que ratifica o desenvolvimento nacional sustentável como princípio nas licitações e contratações públicas;
- **Art. 6º, incisos XII, XVIII, alínea “h”; XXIII, alínea “c”; XXIV, alínea “e”; XXV e XXV, alínea “a”**, que incorporam o tema em diversas conceituações essenciais;
- **Art. 11, inciso IV e parágrafo único**, que impõem o desenvolvimento nacional sustentável como finalidade a ser buscada;

- **Art. 18, §1º, inciso XII**, que estabelece, já na fase preparatória, a necessidade de avaliação prévia dos aspectos de sustentabilidade ali relacionados;
- **Art. 25, §5º, inciso I, e §6º, e 115, §4º**, que tratam do licenciamento ambiental;
- **Art. 26, inciso II**, que admite o estabelecimento de margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis;
- **Art. 34, §1º**, que permite a inclusão de custos decorrentes dos impactos ambientais na precificação do objeto, sempre que objetivamente mensuráveis, embora isso ainda precise ser regulamentado;
- **Art. 42, inciso III**, que inclui a avaliação do aspecto ambiental na comprovação da qualidade e conformidade do produto ofertado;

(continua)

### 6.1 - Tratamento Jurídico da Sustentabilidade na Lei nº 14.133/2021

## 6.1 - Tratamento Jurídico da Sustentabilidade na Lei nº 14.133/2021

- **Art. 45, incisos I a VI**, que contêm um rol amplo de requisitos de sustentabilidade a serem observados nas contratações de obras e serviços de engenharia;
- **Art. 74, inciso III, alínea “h”**, que estabelece a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com interessados que realizem “controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente”;
- **Art. 75, inciso III, alínea “j”**, que assegura a dispensa de licitação para contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- **Art. 92, XVII, e 116**, que dão efetividade a políticas públicas de inclusão social;
- **Art. 124, §2º, e 137, inciso VI, e §2º, inciso V**, que permitem o reequilíbrio do contrato devido ao atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental por circunstâncias alheias ao contratado, bem como a extinção contratual;
- **Art. 144**, caput, que contém incentivos à competitividade mediante o estabelecimento de remuneração variável, com base em critérios de sustentabilidade ambiental vinculada ao desempenho do contratado;
- **Art. 147, incisos II e III**, que condicionam a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato à avaliação, entre outros motivos, de aspectos de sustentabilidade socioambiental;
- **Art. 178**, que introduz crime específico de omissão grave de dado ou de informação por projetista, por meio do art. 337-O, cujo §1º resta assim qualificado: “Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.”.

## 6.2 Normativos Gerais

 **Constituição Federal/1988**

artigo 1º, incisos III e IV; artigo 3º, incisos I, III e IV; artigo 23; artigo 37, inciso XXI; e artigo 170

Acesse

 **Lei nº 6.938/1981**

Política Nacional do Meio Ambiente

Acesse

 **Lei nº 7.802/1989**

Lei dos Agrotóxicos

Acesse

 **Lei nº 7.853/1989**

Apoio às pessoas com deficiência e sua integração social

Acesse

 **Lei nº 8.069/1990**

Estatuto da Criança e do Adolescente

Acesse

 **Lei nº 8.213/1991**

Planos de Benefícios da Previdência Social

Acesse

 **Lei nº 8.666/1993**

Lei de Licitações

Acesse

 **Lei nº 9.605/1998**

Lei dos Crimes Ambientais

Acesse

(continua)

## 6.2 Normativos Gerais

**Lei nº 10.295/2001**  
Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia

Acesse

**Lei nº 12.187/2009**  
Política Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC)

Acesse

**Lei nº 12.349/2010**  
Inclusão do desenvolvimento nacional sustentável como princípio da licitação,  
na redação do art. 3º da Lei nº 8.666/1993

Acesse

**Lei nº 12.305/2010**  
Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)

Acesse

**Lei nº 12.288/2010**  
Estatuto da Igualdade Racial

Acesse

**Lei nº 12.651/2012**  
Código Florestal

Acesse

**Lei nº 13.146/2015**  
Lei Brasileira de Inclusão

Acesse

**Lei nº 14.133/2021**  
Nova Lei de Licitações

Acesse

(continua)

## 6.2 Normativos Gerais

 **Decreto-Lei nº 5.452/1943**  
Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

Acesse

 **Decreto nº 2.783/1998**  
Proibição de aquisição de produtos que contenham uso das substâncias que destroem a Camada de Ozônio (SDO) pela Administração Pública Federal

Acesse

 **Decreto nº 3.298/1999**  
Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência (regulamentação da Lei nº 7.853/1989)

Acesse

 **Decreto nº 9.864/2019**  
Regulamentação da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia (Lei nº 10.295/2001)

Acesse

 **Decreto nº 4.074/2002**  
Regulamentação da Lei dos Agrotóxicos (Lei nº 7.802/1989)

Acesse

 **Decreto nº 6.481/2008**  
Regulamentação dos arts. 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil

Acesse

 **Decreto nº 7.746/2012**  
Regulamentação do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade nas contratações da Administração Pública Federal

Acesse

 **Decreto nº 10.024/2019**  
Licitação na modalidade Pregão Eletrônico

Acesse

(continua)

## 6.2 Normativos Gerais

**Resolução Conama nº 237/1997**  
Licenciamento Ambiental

Acesse

**Resolução CNJ nº 347/2020**  
Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário

Acesse

**Resolução CNJ nº 400/2021**  
Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário

Acesse

**Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010**  
critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal

Acesse

**Instrução Normativa MPOG nº 10/2012**  
Regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável

Acesse

**Instrução Normativa Ibama nº 06/2013**  
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Acesse

**Instrução Normativa MPOG nº 05/2017**  
Regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal

Acesse

**Instrução Normativa SEDGGD/ME nº 73/2020**  
Procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços

Acesse

**Instrução Normativa SEGES nº 58/2022**  
Elaboração dos estudos técnicos preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras e sistema ETP digital

Acesse

## 6.3 Referências

### REFERÊNCIAS

- Constituição Federal, de 05/10/1988
- Lei Federal nº 12.305, de 02/08/2010
- Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015
- Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021
- Decreto Federal nº 7.746, de 05/06/2012
- Resolução CNJ nº 400, de 16/06/2021

### BIBLIOGRAFIA

- BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. 5ª ed., Brasília, julho 2022.
- Brasil. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Qualidade Ambiental. **Plano Nacional de Resíduos Sólidos - Planares** [recurso eletrônico]. Coordenação de André Luiz Felisberto França. [et. al.]. Brasília, DF: MMA, 2022
- Brasil. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **Cartilha como elaborar termo de referência ou projeto básico** – Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img/2017/Cartilha-Como-Elaborar-Termo-de-Referencia-ou-Projeto-Basico2.pdf>
- Brasil. Nações Unidas Brasil. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/10>
- TORRES, Rafael Lopes. **Licitações Sustentáveis: a importância e o amparo constitucional e legal**. Revista do Tribunal de Contas da União. Brasil, ano 43, nº 122. Setembro/Dezembro, 2011, p.104.

#### EXPEDIENTE:

##### ELABORAÇÃO

Centro de Sustentabilidade – CESUS/TJMG

##### APOIO

Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP  
Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM  
Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR  
Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED  
Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP

##### REVISÃO

Coordenadoria de Documentação, Revisão e Confecção de Atos Normativos – CODRAN

##### PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Diretoria de Comunicação - DIRCOM  
Coordenação de Publicidade - COPUB